

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 213

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 8 DE AGOSTO DE 1898

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 5 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente de 20 e 30 do mez findo e de 2 e 3 do corrente.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PART. COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Cervejaria Bohemia.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de agosto de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante superior da guarda nacional desta Capital, a conceder guia de mudança, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, para o Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao tenente quartel-mestre do 10º batalhão de infantaria Antonio Teixeira de Carvalho;

O mesmo general, a conceder guia de mudança, nos termos do referido decreto, para o Estado de S. Paulo, onde pretende fixar residencia, ao tenente da 3ª companhia do 10º batalhão de infantaria Astrogildo Valente Estrella;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado de Pernambuco, a conceder guia de mudança, nos termos do alludido decreto, para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel da antiga guarda nacional da comarca da Victoria, naquelle Estado, Dr. Antonio Carlos de Arruda Beltrão;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança, nos termos do mencionado artigo, ao tenente-coronel commandante do regimento de artilharia de posição Hormínio Rodrigues de Loureiro Fraga, que vai fixar residencia na capital do Estado de Pernambuco;

O coronel commandante da brigada policial, a mandar averbar nos seus assentamentos, conforme solicito, os serviços prestados no exercito, no periodo de 7 de outubro de 1877 a 12 de novembro de 1880, pela praça daquelle brigada Francisco José de Albuquerque;

— Remettem-se:

Al Ministerio das Relações Exteriores, para ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da 3ª Pretoria das Justicas de Portugal, a requerimento de Francisco dos Santos Guimarães, para nomeação de lousados e avaliação nos bens pertencentes ao inventario a que se procede pelo juiz de Francisco de Figueiredo Ve-

Ao coronel commandante da brigada policial, para informar o requerimento em que a ex-praça João Francisco de Souza, allegando ter-se invalidado em serviço e contar mais de 15 annos de praça, pede que lhe seja concedida reforma;

Ao chefe de policia, tambem para informar, o requerimento em que Sebastião Maria de Moura pede autorização para transferir a firma Miranda & Moura, estabelecida com casa de penhores á rua do Sacramento n. 15, as apolices de sua propriedade que se acham caucionadas na respectiva repartição como garantia da fiança da dita firma.

— Foram remetidas á respectiva Delegacia Fiscal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca do Seridó

Dario Justino de Oliveira.
José Teixeira de Carvalho Filho.
Joaquim Apolinor Pereira de Brito.
Lindolpho Adolpho de Araujo.
Manoel Demetrio de Araujo.
Manoel Baptista da Natividade.
Thomaz de Aquino Pereira.
José Pedro de Moraes.
Paulino Baptista de Araujo.
Enéas Baptista Pereira.
José Leocadio de Medeiros.
José Thomaz de Araujo Pereira.
José Baptista de Araujo Pereira.
Pedro Pereira de Brito.
José Raphael Baptista.
José Moraes do Nascimento.
Manoel Salvador de Freitas.
Estevão Pereira de Medeiros.
José Patricio de Figueiredo Freviz.
José Paulino de Mello.
Manoel Salvino de Araujo.
José Baptista dos Santos.
Hyrcnider Agmar Fernandes.
Francisco Xavier Fernandes.
João Florencio de Queiroz.
José Antão Fernandes.
José Odilon Fernandes.
Joaquim Fernandes de Brito Paul.
João Gabriel Tavares da Silva.
Manoel Paulino dos Santos.
Francisco Pereira de Araujo.
Manoel Thomaz de Araujo.
Marcos de Araujo Fernandes.
João Ferreira de Aguiar.
Francisco Monteiro Pereira Wanderley.
José Fructuoso Dantas.
Salustiano Baptista de Araujo.
João Estevão da Fonseca.
Pedro Pereira de Araujo.
Joviano Mendes de Araujo.
Francisco Avelino dos Santos.
Pedro Jeronymo da Silva.
Joaquim Maria da Silva Pontes.
Belisario Pereira Monteiro Wanderley.
Marcos de Araujo Pereira.
Joaquim José Bezerra.
Florencio da Fonseca Cavalcanti.
Felinto Pereira Monteiro.
Drolindo Pereira Monteiro Wanderley.
Manoel Baptista de Araujo.
Salviano Baptista da Natividade.
Alexandre Ezequiel dos Santos.
Damião Torquato de Queiroz.
Antonio Luiz dos Santos.
Pedro Samuel de Queiroz.
Manoel Catunda de Souza.
José Raymundo de Maria.
Manoel Febrônio de Araujo.
José Antonio de Moura.

Manoel Gonçalves Mello.
João Rodrigues de Souza.
Salvino Baptista Daltro.
Cassiano Vieira da Costa.
Manoel Salviano de Araujo.
Antonio Lauriano de Azevedo.
Pacifico Fernandes de Araujo.
Bernardino Lacaro Jordão.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito marroquino Shadia Lasry, o portuguez Rodrigo Gonçalves Preza, o italiano Chiorri Natale e o hespanhol Jacob Lasry, residentes na Capital Federal.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim do que:

Sejam pagas:

A folha de vencimentos do pessoal subalterno do Hospital Marítimo de Santa Izabel, relativos ao mez do julho ultimo, na importancia de 1:130\$000;

As contas:

De 465\$, de fornecimentos feitos á lancha Jurujuba em abril findo;

De 116\$500, dos que foram feitos ao Hospicio Nacional de Alienados em junho ultimo;

De 158\$229, do gaz consumido no Tribunal do Jury durante o 2º trimestre do corrente anno;

De 3:420\$, de 60 barricas de farinha de trigo fornecidas em 1 de agosto corrente á Casa de Correção.

Seja indemnizado o chefe do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Alônsio Ramos, da quantia de 426\$500 por elle applicada ás despesas com o bioterio nos mezes de abril a junho ultimo.

Sejam despachadas, livres de direito, tres caixas de marca V C e ns. 4:993 a 4:995, contendo objectos encommendados na Europa por intermedio da Schrudler & Comp., desta Capital, para o regimento de cavallaria da brigada policial.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande que as enfermarias barracas que alli se acham vindas de Alemanha, para tratamento de molestias contagiosas, não podem servir para tratamento de molestias communs o que opportunamente será fornecida uma outra enfermaria para o tratamento alludido.

Requerimentos despachados

Eulides Alves de Freitas. — Nego a certidão. Esta directoria procede a exames de validade unicamente para informar papeis do Governo, e não pode dar certidão de laudos sinão á autoridade que requisitou o exame.

Irmãdade do SS. Sacramento da Candelaria. — Os Srs. pharmaceuticos podem certificar o numero de receitas registradas em seus livros, sem transcripção das formulas, nem indicação de enfermo.

José Antonio de Almeida Tinoco. — Sim.
Jorge C. Dickinson, negociante inglez, residente no Rio da Prata, replicando ao des-

pacho de 27 de janeiro de 1897 que julgou improcedente, por falta de documentos comprobatorios das allegações produzidas, a reclamação feita em 1896, com o intuito de ser indemnizado de prejuizos provenientes da repulsa de portos brasileiros em 1886 e 1887, de varios navios com carregamento de xarque de sua propriedade, destinado ao Brazil. — Não pôde ser attendida a reclamação: porque do minucioso exame, a que procedeu a repartição competente deste Ministerio, os novos documentos apresentados com o segundo requerimento, em fins do dito anno de 1897, não alteram a situação da questão, visto não determinarem os aumentos que serviriam de base ao despacho replicado.

Assim, quanto ao vapor inglez *Gryden*, os certificados das agencias da Companhia *Lanport & Holt*, nas cidades da Bahia e do Rio de Janeiro, os quaes não equivalem a peças officiaes, contornando o ponto arguido, não são corroborados pela agencia da mesma companhia na cidade de Buenos-Aires, porto de partida, e se acham em desacordo com a declaração do consulado brasileiro em Montevideo de que, no anno de 1886, o navio em questão, *Gryden*, só sahio duas vezes daquelle porto: uma em 8 de julho, com xarque destinado ao Brazil, e outra em 6 de novembro, época a que allude a reclamação, mas nesta com lastro apenas.

Com referencia á barca ingleza *Alvington*, não tem cabimento o pedido, porque, como quanto repellido em dezembro de 1886, foi admittida á livre pratica e consequente descarga em 8 de fevereiro de 1887, á vista de requerimento dos consignatarios e do implemento da condição de incomunicabilidade em Montevideo, que se verificou. Este mero favor não autoriza outros.

O brigue hollandez *Aastrom* e o patacho hespanhol *Elvira* poderiam estar em identicas condições dos navios *Centuro* e *Celina*, cujos carregadores foram indemnizados (precedentes invocados pela reclamação, si, porventura, tivessem partido de Montevideo no dia 10 de dezembro de 1886 antes das 7 horas da tarde; mas isto não se deu, porque, a firma a Capitania do Porto daquelle cidade, em documento offerecido pelo proprio reclamante, que aquellos navios sahiram no dia 11.

Do contracto com o capitão do vapor inglez *Ayrshire*, verifica-se que a carga seria levada para Cuba ou New-York, tocando na ilha Grande, para receber mais carga de xarque existente a bordo do *Cacilda*, e entregal-a em Cuba, se fosse ordenado pelo carregador, quando é certo que o *Cacilda* não se achava na ilha Grande na época em que se diz ter por lá passado o *Ayrshire*.

Para o brigue allemão *Frias*, equiparado ao *Dryden*, nenhum documento exhibe o reclamante provando a repulsa; e nota-se no contracto de fretamento desse navio, firmado em Buenos-Aires, em 8 de novembro de 1886, que esse papel traz a declaração de *rescindido e sem effeito*; deixando, pois, o navio de receber a carga nelle especificada.

O documento sobre a escuna allemã *Deborah* consigna Cuba como porto de destino, caso não pudesse descarregar no Brazil; mas ao tempo do contracto de fretamento, 30 de novembro de 1886, era conhecida a prohibição da entrada de xarque argentino, exarada no aviso de 13 de novembro daquelle anno.

Nada se prova, quanto ao brigue portuguez *Cacilda*, nem tão pouco aos vapores inglezes *Rannoor* e *Archimedes*.

Finalmente, sobre o vapor inglez *Rosse*, não consta dos registros do Lazareto sua entrada alli em 19 de novembro de 1886, não havendo documentos para julgar da legalidade ou illegalidade da repulsa, visto que para isso não é sufficiente o exame judicial apresentado, aliás comprobatorio de que aquelle navio deixou no porto do Lazareto um caixote com libras esterlinas, destinado á casa do Siqueira & Irmãos, desta praça.

Indefiro, portanto, a reclamação. — *Amaro Cavalcanti*.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o cidadão Elias Aprigio Guimarães para o cargo de 3º supplente do delegado da 4ª circumscrição urbana.

Ministerio da Marinha

Expediente de 29 de julho de 1898

Ao consul do Brazil em Lisboa, approvando a despeza que fez com o ajudante de machista Bernardo Gonçalves da Cunha que, em estado grave, regressou a esta Capital.

—Ao Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas, declarando já se ter providenciado sobre o assentamento da canalização de agua para o abastecimento das officinas de artilharia, pyrotechnia, torpedos e electricidade na Armção, e reiterando o pedido feito no aviso de 31 de maio findo, no sentido de serem os respectivos encanamentos derivados dos que pertencem a esse Ministerio, que foram prolongados até a Ponta da Armção, para supprimento das embarcações do commercio.

—A' praticagem da barra do Rio Grande do Sul, transmittindo os decretos de 27 do mez ultimo, acompanhados das medalhas de distincção de 1ª classe concedidas ao patrão João Fidelis dos Santos e ao marinheiro da mesma praticagem Arlindo Manoel do Nascimento, os quaes, com risco da propria vida, salvaram a de tres naufragos do patacho nacional *Bonina*, que sossobrou nessa barra.

Dia 30

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo o termo de obito do passageiro João Cancio da Silva Castro, falecido a bordo do vapor *Alagias*, quando em viagem do Estado do Pará ao da Parahyba.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

Das facturas annexas á relação n. 29, na importancia de 42:050\$783, proveniente do fornecimento de varios artigos ao Arsenal e Commissariado Geral, nos mezes de janeiro a junho deste anno;

Das guias de costuras annexas ás notas ns. 420 e 421, na importancia de 3:814\$300, proveniente do feito de peças de fardamento para as praças dos corpos de marinha;

Da divida de exercicio findo, conforme o processo n. 3.183, na importancia de £ 2.182—10—0, de que é credora a firma Whitehead & Comp., pelo fornecimento de aparelhos torpedicos a este Ministerio;

Das folhas ns. 409 e 416, na importancia de 223\$413, a que tem direito o 1º tenente Alvaro Agostinho Rozauro de Almeida e o commissario Augusto Cezar Eloy Corrêa, proveniente de descontos que soffreram em seus vencimentos.

Rogando provi encias:

Afim de que seja entregue ao agente comprador do Arsenal de Marinha desta Capital a quantia de 1:011\$400, para ocorrer ás despesas a seu cargo, conforme a folha n. 422;

No sentido de ser a Alfandega do Ceará, habilitada com o credito de 13:139\$890, destinado ás despesas com o fardamento dos aprendizes da escola alli estabelecida. — Comunicou-se á citada Alfandega, ao Quartel-General e á Contadoria;

Para que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, seja concedido o credito de 12:845\$, afim de attender ao pagamento da guarnição do cruzador torpedeiro *Tybiria*. — Comunicou-se á Contadoria, ao Quartel-General e á citada Delegacia.

—Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo, para consultar, os papeis referentes ao requerimento em que o capitão-tenente reformado João Augusto Delphin Pereira pede de um a dous mezes de licença para fazer uma operação cirurgica, afim de poder reverter ao quadro activo.

—Ao Ministerio da Fazenda, restituindo os documentos que acompanharam o aviso de 31 de maio do corrente anno, remetta copia da informação prestada pela auditoria da marinha, em officio de 9 deste mez, acerca da percepção do montepio instituido pelo finado almirante graduado Joaquim Francisco de Abreu.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada:

Mandando contar para a reforma do escrevente Silvino da Silva Reis o periodo decorrido de 19 de agosto de 1889, em que foi nomeado, a 6 de setembro de 1893, em que desertou, e de 23 de fevereiro de 1894, em que se apresentou, até 29 de abril de 1895, em que obteve demissão a pedido;

Declarando:

Que é indeferido o requerimento em que o sub-ajudante de machinista extranumerario Ovidio Marcolino de Barros pediu ser incluído no quadro effectivo do corpo de machinistas navaes;

Que é indeferido o requerimento em que o marinheiro nacional de 1ª classe Manoel Sabino da Silva pediu inclusão no Corpo de Artífices de Marinha, visto não haver vaga.

—Ao director do Hospital de Marinha, mandando admitir João Duklas Borges de Aguiar, estudante da 5ª serie da Faculdade de Medicina, para servir gratuitamente na qualidade de alumno pensionista. — Communicou-se ao chefe do Estado-Maior General da Armada.

—Ao Arsenal do Rio, recommendando que faça seguir, com urgencia, para o Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, um escaphandro com o respectivo operario, afim de retirar do fundo do mar os destroços da torpedeira *Piratini*. — Communicou-se ao Arsenal da Bahia.

—Ao Arsenal da Bahia, communicando o indeferimento do requerimento em que o operario extraordinario de 3ª classe da officina de carapinas, torneiros e polieiros desse arsenal pediu sua admissão no quadro effectivo da mesma officina.

Ministerio da Marinha — 2ª seção — Circular n. 1.117 — Capital Federal, 30 de julho de 1898.

Aos chefes das repartições militares da Marinha nesta Capital. — Convido que todas as repartições militares deste Ministerio, nesta Capital, tenham immediatamente conhecimento das resoluções tomadas pelo Quartel General, com referencia á disciplina militar, a que todos os officiaes se acham sujeitos embora investidos de cargos que os tornam independentes no que diz respeito á administração dos serviços especiais das mesmas repartições — recommendo-vos que muniis diariamente um dos funcionarios sob vossa jurisdicção ao Quartel General, afim de registrar a ord m do dia que for expellida.

Saude e fraternidade. — *Manoel José Alves Barbosa*.

Expediente de 2 de agosto de 1898

Ao Ministerio da Guerra, solicitando, em additamento ao aviso n. 2.771, de 31 de dezembro do anno passado, o fornecimento de mais 300 mil cartuchos de munição Mauser. — Comunicou-se ao quartel general e ao arsenal desta Capital.

—Ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias:

Para que sejam pagas as facturas annexas ás notas ns. 30 e 422, na importancia de 13:865\$170, provenientes do fornecimento de varios artigos a este Ministerio, durante os mezes de janeiro a julho ultimos;

No sentido de ser habilitada a Alfandega de Santos com o credito de 15:117\$295, para attender ás despesas do avio *Triunfo*. — Communicou-se á Contadoria, á Carta Maritima e á citada Alfandega.

— Ao chefe do estado maior general da armada, declarando que, por aviso de 7 de junho ultimo, autorizou-se o commissariado a fazer aquisição da ancora e respectiva anarra de que precisa o cruzador torpedeiro *Tapp* em substituição das que perdeu ao fundear em Tenerife.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal recommendando que providencie no sentido de ser mudado para lugar conveniente, em frente as portas dos armazens do Commissariato Geral da Armada, o guindaste da mesma repartição. — Communiquou-se ao commissariato.

— Ao chefe do estado maior general da armada, recommendando providencias para que o auditor geral da marinha seja substituido pelo seu auxiliar no processo a que responde o capitão-tenente Athanagildo Lopes da Cruz, visto ter o respectivo conselho de guerra accedido a suspeição apresentada por este official.

— Ao chefe do corpo de engenheiros navaes, declarando que não pôde ser attendido o requerimento em que o engenheiro naval de 1.ª classe capitão de mar e guerra graduado Carlos José de Araújo Pinheiro reclama a effectividade no quadro dos capitães de mar e guerra daquelle corpo, visto não terem sido em tempo opportuno satisfeitas as condições prescriptas pelo art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, conforme o parecer do conselho naval em consulta n. 2.930, de 22 do mez passado.

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

A Antonio Lucio de Medeiros da quantia de 9:375\$45, conforme a nota n. 438, a que tem direito pelo fornecimento de agua e luz aos estabelecimentos de marinha e navios da armada, durante o mez de julho ultimo;

Das folhas ns. 430 a 437, na importância de 1:10 \$8 proveniente do quantitativo para aluguel de casa a que tem direito os ajudantes, vice-inspector, cirurgião e porteiros do Arsenal de Marinha desta Capital, no mez de julho ultimo;

Ao contra-almirante José Candido Guibobel da importância de 400\$, conforme a folha n. 423, a que tem direito para aluguel de casa, nos mezes de junho e julho ultimos.

Transmittindo os papeis relativos a divida de exercicio findo, na importância de 80:464\$172 de que é credor João Antonio Rodrigues pelo fornecimento de materias ao Arsenal de Marinha da Bahia, durante o exercicio de 1897, e rogando providencias sobre o respectivo pagamento. — Communiquou-se a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no citado Estado.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá mais hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Duchesse di Genova*, para o Rio da Prata, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Aguarú*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Nota — Afim de prestarem esclarecimentos, convidamos a comparecer na 5.ª secção desta repartição os remittentes das encomendas dirigidas ao Sr. Guilherme Stein, em Indaia-tuba, Estado de S. Paulo, e a D. Graçiana Camara Martins, em Figueira, Estrada de Ferro do São Paulo e D. Elisario Fernandes da Silva Tavora, Santa Rita de Cassia, Correio da Franca.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 6 de agosto de 1898:

Horas	Barometro a 0 ^m	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	761.14	20.7	15.95	80.0	NW		
3 a.	759.68	19.6	15.51	91.3	N		
6 a.	759.38	19.0	15.71	96.0	NWN	Nev.	10
9 a.	759.78	21.1	15.03	81.0	NWN	Claro.	9
1/2 d.	758.92	21.8	13.46	57.4	N	Idem.	0
3 p.	757.57	25.3	12.97	51.3	SE	Idem.	0
6 p.	757.29	24.7	13.58	57.1	SSE	Idem.	1
9 p.	757.81	23.2	13.30	62.7	NW	Idem.	0

Temperatura maxima exposta 27° 13.
Temperatura maxima á sombra, 26° 6.
Temperatura minima, 18° 2.
Evaporação em 24 horas, á sombra 1m/m8.
Duração do brilho solar, 5h.75.

Obituario—Sepultaram-se no dia 5 de agosto 42 pessoas, fallecidas de:

Febres diversas..... 2
Diversas causas..... 32

— 34

Nacionais..... 20
Estrangeiros..... 14

— 34

Do sexo masculino..... 20
Do sexo feminino..... 14

— 34

Maiores de 12 annos..... 17
Menores de 12 annos..... 17

— 34

Indigentes..... 5

E no dia 6:

Febre amarella..... 1
Febres diversas..... 1

Diversas..... 31

— 33

Nacionais..... 24
Estrangeiros..... 9

— 33

Do sexo masculino..... 18
Do sexo feminino..... 15

— 33

Maiores de 12 annos..... 19
Menores de 12 annos..... 14

— 33

Indigentes..... 4

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

Dia 25 de julho de 1898:

Tinguá e Commercio.....	66.495.000
Maracanã e afluentes.....	4.999.000
Macacos e Cabeça.....	2.618.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.076.000
Andaraib e Tres Rios.....	2.788.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.114.000

No dia 26:

Tinguá e Commercio.....	66.065.000
Maracanã e afluentes.....	4.995.000
Macacos e Cabeça.....	2.586.000
Carioca e Morro do Inglez.....	949.000
Andaraib e Tres Rios.....	2.088.000

Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.036.000

No dia 27:

Tinguá e Commercio.....	66.613.000
Maracanã e afluentes.....	4.992.000
Macacos e Cabeça.....	2.546.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.386.000
Andaraib e Tres Rios.....	2.087.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.071.000

No dia 28:

Tinguá e Commercio.....	66.519.400
Maracanã e afluentes.....	4.889.000
Macacos e Cabeça.....	2.413.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.421.000
Andaraib e Tres Rios.....	2.085.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.057.000

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de agosto futuro, estará aberta nesta secretaria, a inscrição para os exames de admissão á matricula do 1.º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 32 do actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de julho de 1898.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*. (

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de agosto futuro, estará aberta nesta secretaria a inscrição dos exames dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3.º do decreto n. 9.827, de 31 de dezembro de 1837.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de julho de 1898.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com os signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Bellagio*:

Armazem n. 14 — A : 1 caixa n. 3.071, repregada. Manifesto em traducção.

Brazil : 1 dita n. 5.851, idem. Idem.

H : 1 dita n. 2.846, avariada. Idem.

Idem : 1 dita n. 2.890, repregada. Idem.

Idem : 1 dita n. 2.886, idem. Idem.

JLOC : 1 dita n. 253, idem. Idem.

M—G : 1 dita n. 1.704, idem. Idem.

Idem : 1 dita n. 1.712, idem. Idem.

RC—M : 1 dita n. 4.651, idem. Idem.

Idem : 1 dita n. 4.737, idem. Idem.

TAM : 1 dita n. 1 idem. Idem.

JLOC : 1 dita n. 263, idem. Idem.

NOE : 1 dita n. 10.215, idem. Idem.

Idem : 1 dita n. 10.216, idem. Idem.

MJS : 1 dita n. 13, idem. Idem.

RC—M : 1 dita n. 4.607, idem. Idem.

CM—S : 1 barrica n. 3.285, idem. Idem.

Idem : 1 dita n. 3.233, idem. Idem.

M—G : 1 caixa n. 1.728, idem. Idem.

Idem : 1 dita n. 1.680, idem. Idem.

PZC : 1 dita n. 477, idem. Idem.

P&C—M : 1 dita n. 4.605, idem.

Idem : 1 dita n. 4.498, idem.

W : 1 dita n. 5.185, ipem.

Brazil: 1 amarrado n. 5.777, quebrado.
Idem: 1 dito n. 5.792, idem.
Vapor inglês *Jessell*:
Armazem n. 10—P: 1 caixa n. 5.494, repregada.
VUC—HB: 1 dita n. 592, idem.
EX: 1 dita n. 3.237, idem.
Idem: 1 dita n. 3.235, idem.
HSBCJ: 1 dita n. 15, idem.
Idem: 1 dita n. 21, idem.
CAF: 1 dita n. 21, idem.
A. M. P.: 1 dita n. 1.474 idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 1.475 idem. Idem.
M: 1 dita n. 3.080 idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 3.079 idem. Idem.
W: 1 dita n. 5.997, vazando. Manifesto em traducção.
Armazem n. 10—P ZC: 1 caixa n. 511, repregada. Idem.
Vapor inglês *Iberia*:
Armazem de amostras — Letreiro II J: 1 pacote sem numero. Idem.
Vapor inglês *Liguria*:
Armazem n. 6 FSC: 1 caixa, n. 1.574, repregada. Idem.
Idem: 1 dita n. 1.659, idem. Idem.
M S: 1 fardo n. 198, idem. Idem.
O V: 1 barrica n. 228, idem. Idem.
Vapor francez *Ville do Rosario*.
Armazem n. 12 — C: 1 caixa n. 178, avariada.
Vapor francez *Portugal*.
AFN&C: 1 caixa n. 1.799, repregada. Idem.
Armazem das amostras — MLRO: 1 dita n. 60, idem.
ML: 1 dita n. 1, idem.
Vapor francez *Aquitaine*.
Despacho sobre agua—CSC: 1 caixa n. 16, repregada.
KVC: 1 dita sem numero, idem.
CM: 1 dita n. 93, idem.
CC—A: 1 dita n. 90, idem.
Vapor allemão *Bahia*.
Armazem n. 9 — AP—C: 1 caixa n. 1.075, repregada.
FGC: 1 dita n. 378, idem.
Idem: n. 377, idem.
Idem: n. 382, idem.
FJAM—1025: 1 dita n. 2, idem.
GL: 1 dita n. 2300, idem.
GCC: 1 dita n. 183, idem.
Idem: n. 184, idem.
HSC: 1 dita n. 7296, idem.
HK: 1 dita n. 1333, idem.
JCA: 1 dita n. 15830, idem.
L: 1 dita n. 1788, idem.
MMR: 1 dita n. 977, idem.
NO: 1 dita n. 2030, idem.
Idem: n. 2038, idem.
Armazem n. 9—JM: 1 caixa, sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
Pacheco: 1 dita n. 7.250, idem. Idem.
S: 1 dita n. 195, idem. Idem.
SCC: 1 dita n. 899, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 900, idem. Idem.
SC: 1 dita n. 532, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 533, idem. Idem.
VC: 1 dita n. 1.793, idem. Idem.
W: 1 dita n. 7.997, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 7.989, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 994, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 7.985, idem. Idem.
AJ: 1 dito n. 28.530, idem. Idem.
C—DI: 1 dita n. 719, idem. idem. Idem.
CH: 1 dita n. 2125, idem. idem. Idem.
GMB: 1 dita n. 1.698, idem. idem. Idem.
JR—CC: 1 dita n. 1.797, idem. idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 1.796, idem. idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 1.795, idem. idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 1.798, idem. idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 656, idem. idem. Idem.
MC—PE: 1 dita n. 374, idem. idem. Idem.
Pacheco: 1 dita n. 1, idem. idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 7.248, idem. idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 7.247, idem. idem. Idem.
PC—SR: 1 dita n. 8.774, avariada, idem. Idem.
Vapor allemão *Petropolis*.
Armazem n. 11—R—G—J—C: 1 caixa numero 159, repregada.
C: 1 dita n. 481, idem. Idem.
GJ: 1 dita n. 448, idem. Idem.

FS—C—K: 1 dita n. 6.742, idem. Idem.
HS—C: 1 dita n. 513, idem. Idem.
B: 1 dita n. 4.217, avariada. Idem.
Idem: 2 dita n. 4.236, repregada. Idem.
TL—C—LG: 1 dita n. 115, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 118, idem. Idem.
AN—C—K—J: 1 dita n. 42, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 43, idem. Idem.
F—C—&—C: 1 dita n. 299, idem. Idem.
M—Braga & Comp.: 1 dita n. 56, idem. Idem.
ACR: 1 dita n. 71, idem.
MDC: 1 dita n. 18.340, idem.
SO—68—M: 1 dita n. 129, idem.
LG: 1 dita n. 3.153, idem.
P—D—C: 1 dita n. 5.319, idem.
B: 1 dita n. 1.896, idem.
FF: 1 dita n. 1.630, idem.
Vapor italiano *Minas*.
Armazem n. 16—PCI: 1 caixa n. 6.280, repregada. Manifesto em traducção.
PGC: 1 dita n. 4.562, idem. Idem.
SG: 7 barricas, sem numero, vazando. Idem.
MIG: 1 caixa n. 4, repregada. Idem.
Despacho sobre agua—ABC: 1 dita n. 479, idem. Idem.
Despacho sobre agua—ABC: 1 caixa n. 513 repregada.
Idem: 1 dita n. 487, idem.
Idem: 1 dita n. 497, idem.
Idem: 1 dita n. 495, idem.
Idem: 1 dita n. 516, idem.
Idem: 1 dita n. 488, idem.
Idem: 1 dita n. 490, idem.
NZC: 1 dita n. 116, idem.
Idem: 1 dita n. 141, idem.
Idem: 1 dita n. 143, idem.
Idem: 2 ditas ns. 146/145, idem.
Idem: 2 ditas ns. 147/146, idem.
Idem: 2 ditas ns. 149/150, idem.
Idem: 2 ditas ns. 151/152, idem.
BM: 1 dita, n. 20, idem. Idem.
Armazem n. 16—ABC: 1 dita n. 434, idem.
Idem: 1 dita, n. 511, idem. Idem.
Idem: 1 dita, n. 499, idem. Idem.
PC—G: 1 dita, n. 1282, idem. Idem.
Letreiro: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
ABC: 1 dita, n. 428, idem.
SG: um barril, sem numero, vazando, idem.
NZC: um caixa, n. 511, repregada. Idem.
Idem: 1 dita, n. 499, idem. Idem.
Vapor italiano *Rio de Janeiro*:
Despacho sobre agua—PS: 1 caixa n. 82, avariada. Manifesto em traducção.
MG: 1 dita, n. 144, idem. Idem.
Sobre agua—FB: 1 caixa n. 529, repregada.
Idem: 1 dita n. 530, idem.
NPC: 1 dita n. 80, avariada.
Idem: 1 dita n. 88, idem.
Idem: 1 dita n. 22, repregada.
Idem: 1 dita n. 14, idem.
FC: 1 dita n. 1.606, avariada.
MF—C: 1 dita n. 91, repregada.
Idem: 1 dita n. 67, idem.
STTB: 1 dita n. 1.086, avariada.
BF: 1 dita n. 8165, idem.
RC: 1 dita n. 14, idem. idem.
MF—C: 1 dita n. 89, idem. idem.
NP: 2 ditas ns. 95 e 25, idem. idem.
Idem: 2 ditas ns. 26 e 16, idem. idem.
Idem: 2 ditas ns. 71 e 30, repregadas, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem. idem.
MF—C: 1 dita n. 56, idem. idem.
Idem: 1 dita n. 55, idem. idem.
MPLC: 1 dita n. 1.344, idem. idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1898.—O inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general de divisão Ministro da Guerra, se faz publico que, tendo de proceder-se a concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes, de conformidade com o art. 33 do regulamento

approvado por decreto n. 348, de 19 de abril de 1890, os pretendentes aos ditos lugares devem apresentar, nesta contadoria até o dia 18 de agosto proximo futuro, os seus requerimentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos.

No mesmo concurso terão de exhibir boa lettra, conhecimento perfeito não só de grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Contadoria Geral da Guerra, 20 de junho de 1898.—O director, *Carlos Corria da Silva Laje*.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS

Limas diversas e carrão de pedra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 10 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão apresentar sua habilitação, na forma do regulamento vigente.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nessas propostas sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusa á assignatura do contracto.

Outrosim, declara-se que, assignado o contracto, fica o contractante sujeito a multa de 25 % sobre o valor do artigo rejeitado e a pagar a differença de preço entre o de seu contracto e o do que por sua conta for adquirido no mercado, segundo a disposição do aviso de 1 de junho proximo passado.

Secretaria da Intendencia da Guerra, em 5 de agosto de 1898.—Pelo secretario, *Augusto Elysis de Souza*, 2º official.

Escola Militar do Brazil

Edital

O Conselho Economico desta escola, competentemente autorizado pelo Ministerio da Guerra, em aviso de 18 de julho cadente precisa contratar até o dia 12 do entrante, em que se reunirá em sessão para abertura das propostas, o fornecimento, com quem mais vantagens offerecer, das seguintes peças de uniforme dos alumnos internos a vencer-se até o fim do anno a saber: botinas inteiriças de bozerro, pares, 200; bluzas de brim pardo 100; calças de brim branco, 100; calças de brim pardo, 100; calças de flanela azul ultramar, 100; calças de panno garance, 4; capis de brim branco para kepis, 100; capotes de panno fino, 4; dolmans de panno azul, turqueza, 4; kepis de copa azul ultramar, 100; kepis de copa garance, 4; mantas de lã encarnado, 4; tunicas de flanela azul ultramar, 100 e divis de 1º sargento 1.

Os proponentes apresentarão o orçamento das quantidades de materia prima e aviaamentos necessarios á confecção de cada um dos artigos que abaixo se declara, obrigando-se o que for aceito a fazer a acquisição, conforme dispõe o aviso citado, do supprimento de materia prima existente na Intendencia Geral da Guerra com applicação ao respectivo fabrico: bluzas de brim pardo, calças de flanela azul ultramar, calças de panno garance, dolmans de panno azul turqueza e tunicas de flanela azul ultramar.

Para estes ultimos artigos os preços da arrematação serão liquidos do custo da materia prima que tiver de ser fornecida pela referida Repartição.

Para garantia da assignatura do contrato o proponente preferido depositará no cofre da escola a quantia de 500\$000.

Escola Militar do Brazil, 4 de agosto de 1898.—*Felipe Ferreira Alves*, major secretario.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS

Ferro e artigos semelhantes, e artigos, para luzes

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 do corrente, até às 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria dessa intendencia, onde deverão apresentar sua habilitação, na forma do regulamento vigente.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessao, devendo nessas propostas sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusa a assignatura do contracto.

Outrosim, declara-se que, assignado o contracto, fica o contractante sujeito a multa de 25 % sobre o valor do artigo rejeitado e a pagar a differença de preço entre o de seu contracto e o do que por sua conta for adquirido no mercado, segundo a disposição do aviso de 1 de junho proximo passado.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 5 de agosto de 1898. — *Artur de Souza* 1º official, servindo de secretario. (.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA A VENDA DE 500 TONELADAS DE FERRO FUNDIDO EM TUBOS INUTILIZADOS

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 10 do corrente, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição, a praça da Republica n. 103, propostas para a venda de 500 toneladas de ferro fundido em tubos inutilizados, sob as seguintes bases:

1ª, a quantidade de ferro a vender-se é de 500 toneladas;

2ª, todo o material, em tubos quebrados e pontas de tubos cortados, será entregue no estado em que se achar nos depositos existentes na Penha, (Fazenda Grande);

3ª, correm por conta do comprador as despesas com o pessoal de carga e descarga e transporte até a ponte;

4ª, ao comprador é facultado utilizar-se das linhas ferreas e vagonetes alli existentes, para o transporte do ferro vendido;

5ª, a caução para garantia da assignatura do contracto sera de 1:000\$, que o proponente perderá si não assignar o contracto, dentro dos oito dias da data em que for aceita a sua proposta;

6ª, todo o ferro vendido será retirado pelo comprador dentro de 60 dias da data da assignatura do contracto, perdendo o direito ao que não retirar nesse prazo;

7ª, o pagamento será feito de uma só vez e antes da assignatura do contracto, mencionando-se na guia que for passada para tal fim, que essa quantia fica depositada no Thesouro em virtude do que dispõe o § 2º do art. 7º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, para ser applicada, exclusivamente, á compra de material destinado ao «Abastecimento de agua».

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 2 de agosto de 1898. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO EDIFICIO DESTINADO A BOTEQUIM NA ESTAÇÃO DE SERRARIA

De ordem da directoria desta Estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do corrente, serão recebidas, nesta Secretaria, propostas para arrendamento do edificio destinado a botequim na estação de Serraria, de accordo com as bases para o contracto á disposição dos concorrentes nesta Secretaria.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os proponentes, ou seus representantes, deverão apresentar-se nesta Repartição a

hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 100\$, previamente feita na Thesauraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, que deve ser assignado oito dias depois do devido aviso.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de agosto de 1898. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta Directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção das sargetas da rua das Dores em Todos os Santos.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residência do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (3:415\$500) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta Directoria aos senhores concorrentes. Capital Federal, 5 de agosto de 1898. — *Euclydes Bras*. (.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 do corrente á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para construção de uma muralha de pedra secca na rua do Aqueducto, em frente ao n. 65.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residência do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (15:210\$750) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concorrentes.

Capital Federal, 2 de agosto de 1898. — *Euclydes Bras*, chefe de secção.

EDITAL

De citação com o prazo de 30 dias de publicação do pedido de rehabilitação feito por Carlos Brondi, socio da firma Carlos Brondi & Comp., para sciencia dos interessados e allegarem o que fôr a bem de seus direitos, na forma abaixo

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, que por

este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos do requerimento para rehabilitação do fúllido Carlos Brondi, os quaes tiveram seu começo pela petição do teor seguinte: Illm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal— Diz Carlos Brondi nos autos de fallencia do supplicante, que si acham findos no cartorio do escrivão Córte Real, que nada deve á praça relativamente a essa fallencia, e proveniente dos creditos que ficaram para solver na data do encerramento da dita fallencia, pois que o unico rateio que fez recellheu aos cofres dos depositos publicos. O supplicante não apresenta titulos de quitação, porque a lei lhe é favoravel, mesmo porque desde 14 de outubro de 1886, data em que foi encerrada, tem residido nesta Capital, além de que estaria como está prescripto o direito de quem quer que seja para demandar ou pedir pagamento relativamente aos creditos que figuram na fallencia da firma Carlos Brondi & Comp., da qual o supplicante fazia parte, e não foi durante esse tempo interpellado judicial ou extrajudicialmente acerca de taes pagamentos. E como o supplicante deseja obter a sua rehabilitação, requer a V. Ex. se digne designar um dos Srs. juizes desta camara para que se digne ordenar que se passem editaes de citação com o prazo que entender marcar para que os interessados ou aquelles que figuram como credores da mesma fallencia venham allegar o que tiver contra a rehabilitação requerida, sob as penas da lei e de julgar-se o supplicante quite para o fim de ser rehabilitado. Nestes termos, pede deferimento (com um documento). Capital Federal, 30 de julho de 1898. — *Carlos Brondi*. (Estava uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada. Despacho: Ao Sr. Dr. Barretto Dantas, Rio, 30 de julho de 1898. — *T. Torres*. Despacho: D. e A., Sim, por 30 dias. Rio, 30 de julho de 1898. — *Barreto Dantas*. Distribuição: D. a Penna, em 30 de julho de 1898. — O distribuidor, *J. Conceição*. Informação: Exm. Sr. — Informo a V. Ex. que os autos de fallencia pertencem ao cartorio do escrivão Córte Real. Capital Federal, 30 de julho de 1898. O escrivão, *Joaquim Penna*. Réplica: Illm. o Exm. Sr. Dr. A' vista da informação do escrivão, digne-se V. Ex. ordenar que o escrivão C. Real cumpra o seu respeitavel despacho, visto a fallencia ter corrido pelo cartorio do mesmo. Assim, P. deferimento. Despacho: Sim. Rio, 3 de agosto de 1898. — *Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se faz publico o pedido de rehabilitação, feito por Carlos Brondi, socio da firma Carlos Brondi & Comp., para sciencia dos interessados e allegarem o que fôr a bem de seus direitos, dentro do dito prazo, sob pena de lançamento e ser julgada como for de direito a rehabilitação. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, em 6 de agosto de 1898. Eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrivão, o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

O corretor Saturnino Candido Gomes, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da Camara Commercial, venderá em bol a, no dia 13 do corrente, para execução de penhor, os seguintes titulos:

534 ac.õ s do Banco Austriaco, integradas.
1.600 ditas da Comp. M. do Rio de Janeiro, 40 %.
100 ditas da Comp. M. Serrarias a Vapor, 40 %.
200 ditas do Banco de Credito Garantido, 30 %.
1.615 ditas do Banco de Credito Publico, integradas.
100 ditas da Comp. Cantos Pastoris, 20 %.

400 ditas da Comp. C. Contra Propria e Comissões, 30 %.

500 ditas da Comp. Comm reio de Matte, 20 %.

700 ditas da Comp. E. de Ferro Norte S. Paulo, 20 %.

100 ditas da Comp. Mineira Industrial Commissaria 30 %.

1.100 ditas Comp. e C. Industrial Rio Grande do Sul 30 %.

20 ditas Empresa União Industrial dos E. do Brazil.

100 ditas do Banco de Credito Brasileiro, 40 %.

Secretaria da Camara Syndical, 4 de agosto de 1898.

— José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cervejaria Bohemia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS PARA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

Aos 25 dias do mez de julho de 1898, á 1 hora da tarde, no predio sito na Avenida Sete de Abril ns. 16, 18 e 20, em Petropolis, achando-se presentes e representados os Srs. Rodolpho Weber, Souza, Filho & Comp., C. Spaetty-Zweifel, J. C. F. Finkennauer, Hermann Kalkuhl, Fernando Augusto da Rocha, Octavio da Silva Prates, Carlos Maximo de Souza, Monsenhor Dr. Pedro Peixoto de Abreu Lima, Julio Delage, Pedro De Schepper, Francisco Sixel, João Esch Junior, João Antonio Ribeiro, Miguel Rittmeyer, Antonio Joaquim Luiz Canedo, Carlos Kersten, Victorino Rodrigues de Figueiredo, Guilherme Bradac, Henrique Kremer, Christiano Hecksher, Emilio Nielsen, D. Virginia Ferrari, Ernesto Ronchini e Ettore Poggiolesi, para deliberarem sobre a organização da Companhia Cervejaria Bohemia, cujo objecto é a industria de fabricação de cerveja, e sendo aclamado presidente o Sr. Hermann Kalkuhl toma assento e convida para secretarios, aos Srs. Henrique Kremer e Pedro De Schépper.

O Sr. presidente expõe o objecto da reunião e declara que, tendo os senhores presentes e representados, subscripto entre si a quantia de quinhentos (500) contos de réis, querem agora constituir-se definitivamente em sociedade anonyma, sob a denominação de «Companhia Cervejaria Bohemia,» com o capital de quinhentos contos de réis (500:000\$000), dividido em duas mil e quinhentas acções do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, achando-se para esse fim depositada no estabelecimento bancario dos Srs. Souza, Filho & Comp., no Rio de Janeiro, a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$000), correspondente á decima parte do capital subscripto, conforme prova o recibo exhibido e determina a lei; e mais os estatutos que elaboraram e se acham sobre a mesa, assignados e approvados por todos os subscriptores fundadores das duas mil e quinhentas acções, dos quaes se fez a respectiva leitura.

Acceitas e approvadas unanimemente todas as declarações do Sr. presidente, declara este constituida a Companhia Cervejaria Bohemia, nos termos dos decretos ns. 164 de 17 de janeiro de 1890 e 434 de 4 de julho de 1891, devendo reger-se pelos estatutos abaixo transcriptos.

Em seguida procede-se ao lançamento desta acta, que é lida e approvada unanimemente, levantando-se a sessão ás tres e meia horas da tarde.

(Assignados) :

Hermann Kalkuhl, presidente.
Henrique Kremer, 1º secretario.
Pedro De Schepper, 2º dito.
Rodolpho Weber.
C. Spaetty-Zweifel.
Guilherme Bradac.
Souza, Filho & Comp.
J. C. F. Finkennauer.
Fernando Augusto da Rocha.
Octavio da Silva Prates.

Monsenhor Dr. Pedro Peixoto de Abreu Lima.

João Esch Junior.
Carlos Kersten.
Christiano Hecksher.
Emilio Nielsen.
Francisco Sixel.
Miguel Rittmeyer.
Victorino Rodrigues de Figueiredo.
Carlos Maximo de Souza.
Julio Delage.
João Antonio Ribeiro.
Antonio Joaquim Luiz Canedo.
D. Virginia Ferrari.
Ernesto Ronchini.
Ettore Poggiolesi.

ESTATUTOS

DA COMPANHIA

Art. 1º. A sociedade anonyma, constituida sob a denominação «Companhia Cervejaria Bohemia», sita na cidade de Petropolis, capital do Estado do Rio de Janeiro, á Avenida Sete de Abril ns. 16, 18 e 20, organiza-se sob o regimen dos decretos ns. 164 de 17 de janeiro de 1890 e 434 de 4 de julho de 1891, e tem por fim a industria de fabricação de cerveja.

Art. 2º. A sede da companhia é na cidade de Petropolis, capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. O prazo de sua duração é de 30 annos, podendo ser prorogado por deliberação da assemblea geral.

DO CAPITAL

Art. 4º. O capital da companhia será de 500:000\$, dividido em 2.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, com a primeira entrada de 50 % no acto da assignatura e as restantes á proporção que a directoria as julgar convenientes, porém, com espaço nunca menor de um mez de uma para outra chamada.

Art. 5º. Este capital poderá ser elevado por deliberação da assemblea geral dos accionistas, no caso de se tornar insufficiente para o objecto e desenvolvimento da sociedade.

Art. 6º. Na emissão de novas acções terão preferencia os accionistas na proporção das que possuirem.

Art. 7º. O importe das acções que forem emittidas, será realizado em prestações não menores de 10 % nem maiores de 20 %, e com intervallos nunca menores de 20 dias, annunciados com equal antecedencia.

Art. 8º. Aos accionistas que não realizarem as entradas das novas acções até o ultimo dia annunciado, serão concedidos mais trinta dias, mediante o pagamento de mais 1 % de mora, findos os quaes reverterão para a companhia o importe dos entradas e o direito de reemittil-as.

Art. 9º. A companhia poderá emittir obrigações (debentures), até a importancia de seu capital.

Art. 10º. As obrigações emittidas serão amortizadas com parte dos lucros não distribuidos, e, quando completamente pagas, serão substituidas por acções representando quantia equal á divida extincta, as quaes serão repartidas entre os accionistas na proporção das que possuirem. Estas acções só terão direito á dividendos quando completar-se a amortização do emprestimo, ficando então em tudo equiparadas ás outras. O importe das amortizações será creditado aos accionistas, e, quando atingir a 20 %, será entregue aos accionistas uma cautela das acções serão que lhes couberem. Nessas cautelas creditados como capital realizado esses 20 %, e as seguintes amortizações cada vez que atingirem a 10 %, até que fiquem as acções integralizadas.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A companhia será administrada por dois directores, eleitos pela assemblea geral dos accionistas, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos. Em caso de empate, a sorte designará o eleito.

Art. 12. o mandato será de tres annos, contados do dia da eleição. Os directores

podem ser reeleitos, findo esse prazo, ou revogados a todo o tempo, por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

Art. 13. Nenhum director poderá entrar em exercicio sem que por elle ou por outrem tenham sido transferidas e entregues á companhia 100 acções que não poderão ser alienadas emquanto não tiverem sido approvadas as contas de sua gestão.

Art. 14. Não poderão exercer conjuntamente o cargo de director: pai e filho, sogro e genro, cunhados durante o cunhadio, socios de uma firma nem pessoas impedidas juridicamente de commerciar.

Art. 15. Quando, por impedimento por mais de quatro mezes ou renuncia, houver vaga na directoria, o outro director, de combinação com o conselho fiscal, nomeará quem exerça o cargo até a primeira reunião da assemblea geral que proverá o lugar, preenchendo o escolhido unicamente o tempo que faltar á terminação do mandato de seu predecessor.

Art. 16. Um dos directores será o gerente tecnico-industrial da fabrica, para o que deve ter as necessarias habilitações. O segundo cuidará na qualidade de director-gerente dos mais interesses da companhia. O primeiro terá casa junto á fabrica para sua residencia e ambos os honorarios que nas assembleas geraes forem marcados pelos accionistas.

Art. 17. Compete a directoria :

§ 1º. Administrar os negocios da companhia, effectuar por si ou por seus agentes ou commissarios a compra de tudo o que for necessario á fabrica e a venda de seus productos, celebrando os contractos que julgar convenientes, ouvido o conselho fiscal.

§ 2º. Zelar collectivamente os interesses da companhia, procurando augmentar sua renda liquida.

§ 3º. Velar pela fiel execução destes estatutos.

§ 4º. Nomear e demittir livremente todos os empregados e marcar-lhes os seus ordenados.

§ 5º. Formular regulamentos para o serviço, alteral-os quando for preciso e fazel-os executar.

§ 6º. Resolver qualquer assumpto de common accordo, consultando o conselho fiscal, quando houver divergencia ou quando o julgar conveniente.

§ 7º. Escolher, de accordo com o conselho fiscal, o estabelecimento commercial ou bancario para recolher os dinheiros da companhia que só poderão ser retirados á medida de suas necessidades, por cheques ou recibos assignados por um dos directores.

§ 8º. Franquear ao conselho fiscal durante o anno social as informações que lhe forem pedidas.

§ 9º. Organizar os balanços semestraes, pagar os juros e as amortizações dos debentures, distribuir os dividendos tirados dos lucros liquidos.

§ 10. Convocar ordinariamente a assemblea geral dos accionistas até o ultimo dia de fevereiro de cada anno, apresentar nella o relatório annual com os balanços e o parecer do conselho fiscal, e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. Na assemblea geral ordinaria de cada anno será eleito por escrutinio secreto e maioria relativa de votos presentes o conselho fiscal, composto de tres membros e outros tantos supplentes, servindo de relator aquelle que de entre si designarem.

Art. 19. Quando, por morte, ausencia ou impedimento do cargo se der vaga de algum membro, será chamado um supplente, e, na falta deste, a directoria requererá sem demora ao presidente da Junta Commercial a nomeação de um substituto que sirva durante o impedimento.

Art. 20. Compete ao conselho fiscal :

§ 1º. Acompanhar durante todo o anno social os negocios da Companhia e cooperar para o bom andamento dos fins sociais.

§ 2.º Indicar á directoria qualquer medida que julgar conveniente aos interesses da Companhia.

§ 3.º Convocar extraordinariamente, em qualquer época, a assembléa geral sempre que ocorrer motivo grave ou urgente.

§ 4.º Apresentar na assembléa geral ordinária o seu parecer sobre a gestão e relatório da directoria do anno anterior, e propôr no mesmo quesquer providencias que achar acertadas para os interesses sociaes.

Art. 21. O conselho fiscal terá voto consultivo nas reuniões da directoria sempre que a ellas fôr chamado.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 22. As assembléas geraes podem ser convocadas :

I. Pela Directoria ;
II. Pelo Conselho Fiscal ;
III. Por sete ou mais accionistas que representem pelo menos uma quinta parte do capital social ;

IV. Por qualquer accionista se a Assembléa Geral ordinária fôr retardada por mais de dois mezes.

Art. 23. A Assembléa Geral ordinária será convocada até o ultimo dia do mez de fevereiro de cada anno com aviso prévio de quinze dias, em jornaes de maior circulação e considerar-se-á constituída, tanto esta como a extraordinária, quando no local, dia e hora aprezados estiverem reunidos accionistas de qualquer numero de acções, averbadas em seus nomes com atecedencia não menor de dois mezes, que representem ao todo pelo menos uma quarta parte do capital social.

Seus trabalhos serão dirigidos pela mesa, composta do presidente e dois secretarios, estes escolhidos por aquelle, e o presidente eleito por aclamação ou escrutinio.

Art. 24. Não comparecendo numero sufficiente, será convocada para cinco a dez dias depois, nova reunião pelas folhas, declarando-se nos annuncios que a assembléa deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que se reunirem.

Art. 25. Na Assembléa Geral ordinária serão sujeitos á discussão e julgamento o relatório e contas da directoria, o parecer do conselho fiscal e quesquer propostas ou mocções.

Art. 26. A Assembléa Geral extraordinária constitue-se da mesma forma que a ordinária, devendo, porém, ser annuciado o motivo da sua convocação. Nella só se poderá discutir e deliberar sobre o assumpto que a tiver motivado.

Art. 27. A assembléa geral que tiver de tratar de reforma, alteração ou modificação de estatutos, não se poderá constituir nem poderá deliberar sem que na reunião estejam representadas duas terças partes do capital social.

Art. 28. Si nem na primeira nem na segunda reunião comparecerem accionistas que representem essa parte do capital, se convocará terceira que poderá deliberar com o numero de accionistas presentes ou representados, o que se declarará nos respectivos annuncios e convites por circulares que para essa reunião terão de ser dirigidos aos accionistas.

Art. 29. As assembléas geraes constituidas na forma dos artigos precedentes, representam a totalidade dos accionistas, e as suas deliberações obrigam a todos quer ausentes quer dissidentes.

Art. 30. A votação para a eleição da directoria e do conselho fiscal, será baseada na maioria relativa do capital representado pelos accionistas presentes á reunião, cabendo um voto a cada grupo de cinco acções até o limite maximo de cem votos, todas as demais deliberações serão tomadas pela maioria dos accionistas presentes, possuidores de cinco ou mais acções, quando não fôr requerido e approvedo que uma deliberação seja tomada pela forma anterior em relação ao capital.

Art. 31. Não poderão :

I os administradores, para approvarem seus balanços, contas e inventarios ;

II os fiscaes os seus pareceres ;

III os accionistas que possuirem menos de cinco acções.

Art. 32. Na assembléa geral poderão ser representados para todos os efeitos legais :

I qualquer accionista, por procuração a outro accionista que não seja director ou fiscal em exercicio ;

II as firmas sociaes, por um dos socios ;

III as sociedades ou corporações, por um dos seus mandatarios ;

IV as mulheres casadas por seus maridos,

V os menores e interdictos, por seus pais, tutores ou curadores ;

VI os acervos pro indiviso, pelos respectivos inventariantes.

DOS FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 33. Dos lucros liquidos de cada semestre serão deduzidos 5% para constituir o fundo de reserva.

Art. 34. Além do fundo de reserva, se constituirá outro de concertos e reparações para o qual se tirará 5% dos lucros liquidos de cada semestre, até que perfaça uma quarta parte do capital social.

Art. 35. O primeiro destes fundos será empregado conforme fôr deliberado pela directoria, depois de ouvido o conselho fiscal, e servirá para preencher qualquer desfalque do capital ou seu augmento, em caso de necessidade; o segundo é destinado a reparações, concertos e substituições das machinas e seus accessorios e aquisição de novos reparos e augmentos dos edificios e outras obras que se tornarem precisas.

Art. 36. Os dividendos serão tirados dos lucros liquidos e distribuidos semestralmente, depois de deduzidos os juros e a amortizações dos debentures e as quotas a que se referem os arts. 33 e 34, devendo qualquer fracção que sobrar, ser levada á conta nova de lucros e perdas do semestre seguinte.

Art. 37. Se houver perdas que desfalquem o capital, será este reconstituído com os lucros da companhia ou pelo fundo de reserva, não podendo nesse interim distribuir-se dividendos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 38. A primeira directoria será composta dos Srs. Henrique Kremer, como director gerente, e Guilherme Bradac, como director tecnico-industrial, e o seu mandato durará até a reunião da assembléa geral dos accionistas em 1900. O conselho fiscal para o primeiro anno social será composto dos Srs. Rodolpho Weber, Hermann Kalkuhl C. Spaely Zweifel; para supplentes os Srs. J. C. F. Finkennauer, Pedro De Schepper e Miguel Rittmeyer.

Os abaixo assignados declaram conformar-se com todas as disposições destes estatutos, que leram, acceitam, approvam e assignam.

Petropolis, 25 de julho de 1898.

(Assignados):

	Acções
Henrique Kremer.....	1.100
Rodolpho Weber.....	250
C. Spaely Zweifel.....	200
Guilherme Bradac.....	170
Souza, Filho & Comp.....	50
J. C. F. Finkennauer.....	50
Hermann Kalkuhl.....	50
Fernando Augutto da Rocha.....	50
Octavio da Silva Prates.....	50
Monsenhor Dr. Pedro Peixoto de	
Abreu Lima.....	50
Pedro De Schepper.....	50
João Esch Junior.....	50
Carlos Kersten.....	50
Christiano Hekesher.....	50
Emilio Nielsen.....	50
Francisco Sixel.....	35
Miguel Rittmeyer.....	35
Victorino Rodrigues de Figueiredo..	35
Carlos Maximo de Souza.....	25
Julio Delage.....	25
João Antonio Ribeiro.....	25
Antonio Joaquim Luiz Canedo.....	25
D. Virginia Ferrari.....	10
Ernesto Ronchini.....	10
Ettore Poggiolesi.....	5

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.586 bis—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoria introduzido por Pretectato José de Almeida, na sua invenção privilegiada pela patente n. 2.568.*

O melhoramento introduzido na torneira de minha invenção, privilegiada pela patente n. 2.568, é representado no desenho annexo e consiste em um tubo 12 (fig. 2) atarrachado exteriormente e provido de um flange 13. O canal B da torneira A, terminando-se actualmente rente ao flange 1, é atarrachado interiormente para receber o tubo 12, que nelle se pôde parafusar a fundo. Para collocar a torneira em posição na lata, fura-se a tampa da boquilha 6 e introduz-se, no orificio assim obtido, o tubo 12, de dentro para fora da tampa, e sobre este parafusa-se o canal da torneira, depois de se ter collocado a arruela elastica 14, de modo a apertar-se firmemente a parte plana da tampa da boquilha entre os flanges 1 e 13, ficando assim fixada a torneira á tampa e conseguida entre essas peças uma junta perfeita. A tampa da boquilha provida da torneira, assim adaptada, parafusa-se na boquilha 9 da lata (fig. 3), previamente furada, sendo a junta entre essas peças assegurada por meio da arruela de guarnição 11.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos do melhoramento introduzido na minha invenção privilegiada pela patente n. 2.568:

A combinação com o canal B atarrachado interiormente e terminado por um flange como 1, de um tubo 12 atarrachado exteriormente e dotado de um flange, podendo ser o tubo parafusado a fundo no canal B, afim de poder apertar-se entre o flange do tubo e o do canal uma arruela destinada a formar junta e a parte plana previamente furada da tampa da boquilha da lata, destinada a ser provida de torneira.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1898.—Como procuradores, Jules Gervais & Leclerc.

N. 2.598—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—nova fita para animatographos ou outros appparelhos de projecção. Invenção de Paschoal Segreto, morador nesta capital.*

Ha já algum tempo trabalhando com animatographos, lembrei-me ultimamente de exhibir ao publico scenas e vistas nacionaes, que mais interesses naturalmente deveriam despertar; fiz nesse sentido muitas tentativas, fazendo vir os appparelhos necessarios e sempre encontrei obstaculos na operação de photographar as scenas, que desejava exhibir e consequente revelação. Principalmente nas constantes rupturas das fitas cu bandas encontrava eu o maior obstaculo, talvez devido ao clima do paiz. Continuando porém, os meus ensaios, creio agora ter encontrado a resolução do problema, com o emprego da nova tira ou banda de minha invenção.

Consiste a minha tira de uma banda ou tira de linho fino, o que naturalmente offerece mais resistencia, e sendo esse linho gelatinado em uma ou em ambas as faces; e aos processos habituaes de revelação se substitue o hydroquinone pelo emetico, na razão de cinco grammas para 200 de vehiculo, esta modificação tambem dá um resultado vantajoso.

Com estes aperfeiçoamentos conseguirei reproduzir scenas e vistas movimentadas da vida brasileira, o que será indubitavelmente vantajoso até para o proprio paiz, desde que essas vistas sejam exhibidas do estrangeiro, e de mais interesse para o nosso publico que poderá assim melhor apreciar os resultados exactos e perfeitos, que se obtem com o funcionamento do appparelho, que constitue um dos maiores inventos do seculo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

O emprego em animatographos ou appparelhos congenere de projecção, de uma nova fita ou banda construída de uma tira de li-

nho fino gelatinado, mais apropriada ao clima do paiz do que as tiras usadas nos ditos aparelhos, evitando-se assim as constantes rupturas das mesmas; e bem assim, nos processos habituaes de revelação, a substituição do hydroquinone pelo emetico na proporção indicada, tudo com os fins e dando os resultados e vantagens descriptas no presente relatório.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1893. — Como procurador, *Adolpho Bailly*.

N. 2.601—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma nova materia explosiva denominada «Oxyliquit.» Invenção da Gesellschaft für Lindes Eismaschinen, estabelecida em Wiesbaden (Allemanha).

A presente invenção se refere á utilização de misturas de oxigeno liquido e de substancias oxydantes como materias explosivas que em seguida, serão denominadas «Oxyliquit.»

Experiencias accuradas demonstraram que essas misturas se portam de um modo semelhante á dynamite, isto é que quando são inflammasdas da maneira ordinaria queimam, mas quando são inflammasdas por capsulas fulminantes produzem detonações acompanhadas de efeitos esmagadores.

Nessas experiencias, empregou-se de uma parte ar atmosferico liquefacto do qual a maior parte do azoto tinha sido eliminada por evaporação, e de outra parte diferentes substancias oxydantes taes que carvão de lenha, massa de madeira, enxofre, petroleo, etc.

O methodo de arrebentar as rochas, etc., baseado sobre os resultados dessas experiencias offerece especialmente as vantagens seguintes:

1º, o explosivo é fabricado sómente directamente no lugar do emprego, misturando-se o oxigeno liquido com a substancia oxydante e por causa da evaporação do oxigeno, não pôde ser conservado.

Os perigos resultantes do transporte e da subtração furtiva são assim supprimidos.

2º, quando durante um tempo mais demorado deve-se arrebentar rochas, etc., no mesmo logar como por exemplo, nas minas, nas perfurações de tunneis, etc., o novo explosivo, fazendo se uso de uma machina especial para liquefazer o ar, sahe muito mais barato que os explosivos empregados até hoje;

3º, fazendo uma escolha apropriada da substancia oxydante e empregando-se oxigeno liquido de uma pureza sufficiente, pôde-se apromptar misturas cujos productos da combustão consistem quasi exclusivamente de acido carbonico, isto é, que correspondem ás condições as mais exigentes relativamente a um explosivo effcaz.

Empregando-se «oxyliquit» para arrebentar rochas, etc., não se deve collocar o directamente nos furos de minas, porque a transmissão do calor, e por conseguinte a evaporação seria demasiado viva, mas sim introduzir primeiramente o «oxyliquit» em cartuchos isoladores, feitos de papel, de massa de madeira ou de qualquer outra materia apropriada permitindo sómente uma evaporação lenta do liquido.

Querendo-se empregar uma substancia oxydante em estado liquido, como por exemplo, o petroleo, é preciso dar-lhe uma forma na qual ella offerece, ao oxigeno a accrescentar, uma superficie muito grande.

Impregna-se, por exemplo, algodão com petroleo, que depois é introduzido nos cartuchos, e em seguida accrescenta-se o oxigeno liquido.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a fabricação de um explosivo denominado «oxyliquit» formado de uma mistura de oxigeno liquido e de substancias oxydantes;

2º, o emprego de cartuchos isoladores para introduzir o «oxyliquit» nos furos de minas;

3º, a produção de superficie de contacto tão grande quanto possível entre o oxigeno

liquido e a substancia oxydante, pulverizando essa ultima ou distribuindo-a por adheção (impragação) sobre materias, tendo uma grande superficie;

4º, como novo producto: um explosivo denominado «oxyliquit» consistindo em uma mistura de oxigeno liquido e de substancias oxydantes.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1898. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

N. 2.602—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machinismo para beneficiar café por meio de talco». Invenção de Georges Gruber, morador em Lorena (Estado de S. Paulo).

Para conseguir a obtenção rapida e barata do seccar, despolar e beneficiar café, por meu systema de emprego do talco descripto na patente n. 2.119 sujeitei-me a constantes estudos e experiencias cujos resultados levaram-me a adoptar o systema de machinismo, para o qual requiero privilegio, e que tem por fim fornecer simples e pouco dispendioso machinismo, de pequena ou grande capacidade, que economisará tempo, capital e força motora e permitirá obter um café de melhor aroma, cor e maior peso (de tres a cinco kilos para 15' kilos), e além disso também permitirá aproveitar as polpas do café cereja.

No desenho annexo a fig. 1 é uma vista em elevação longitudinal, parte em secção do conjunto do machinismo de minha invenção, e a fig. 2 uma vista em plano, parte em secção, do mesmo conjunto, o qual consta: de uma caldeira seccadora inicial *a*; de uma peneira cylindrica *b*; de um despulpador *c*; de um separador *d*; de uma caldeira seccadora final *e*; e de diversos elevadores *f*, *g*, *h*.

A caldeira *a*, de chapa de ferro, é formada por um corpo cylindrico tres com fundo 3' e tampa 3", sendo o corpo e o fundo envolvidos em uma camisa 1 da qual são separados por um espaço 2 que se enche com talco em pó compacto, de modo a formar um diaphragma concentrado do calor.

A caldeira é provida de uma porta de entrada 68 e de um canal de sahida 5 dotado de um registro 5'. No interior da caldeira existe um mastro vertical 44, trabalhando em um mancal de pé sobre o fundo 3' dotado de azas mexedoras 52 a 55 e actuado por engrenagens 6 e 7 e eixo 8, ou por qualquer outro meio. Na tampa 3" é praticado um orificio de evacuação de gazes e vapores, provido de um cano 60. A caldeira é montada em alvenaria de tijolos, ou de talco serpentina, na qual se acha a fornalha 50, o cinzeiro 51 e as conductas 4 de comunicação da fornalha, com a chaminé.

O canal de sahida 5 desemboca numa peneira circular *b*, seguida de um elevador *f*, despejando na moega do despulpador *c*, do qual o cylindro *Z*, que pôde ser de cobre ou de folha, de ferro, descansa pelo seu eixo horizontal em mancaes 22 e 23 e pôde ser tocado a motor ou a mão pelo volante com manivella 30.

O peito 32, guarnecido de borracha, que concorre com o cylindro para despolar o café, tem sua posição regulada pelos parafusos 31 e é combinado com a calha de despejo 34 desembocando dentro do cylindro separador 36. A moega é provida de uma taboa 19 animada de um movimento alternativo de vae e vem, pelo eixo do cylindro *Z*, por meio de um excentrico montado no dito eixo, castanhas 25, manivellas 26 e 27 e puxavante 28. Uma escova 66 existe em todo o comprimento do cylindro para limpá-lo do talco que nelle poderia adherir.

O separador *d* é movido pelo descascador por meio das polias 43 e 47, eixo 42 e engrenagem 39 e 40, sendo a engrenagem 39 chavetada sobre o eixo do cylindro separador. O orificio de sahida do separador, corresponde a um elevador *g* desajuntado na moega do despulpador, e o seu corpo a um deposito 49 onde se alimenta o elevador *h* que despeja na caldeira seccadora final *e*, semelhante á caldeira *a*, porém de dimensões menores.

Modo de funcionar: O café em cereja é introduzido, conjunctamente com o talco, na caldeira *a*, pela porta 68, onde é submettido á acção do calor, em contacto do talco com o qual é remexido, o tempo necessario para que abandone uma quantidade conveniente da humidade que contém. Conseguido esse resultado, abre-se a valvula 5' e o café vae cahindo com o talco na peneira *b*, em movimento, da qual este vasa pelo tecido, enquanto aquelle sahe pela boca e é recebido pelo elevador *f* que o leva para a moega do despulpador, onde a taboa 18, em movimento, o faz passar para o cylindro que o despolda; escapando-se a póipa por baixo do cylindro, de onde se lhe é dado o destino conveniente, e indo os grãos para o cylindro separador *d* pela calha 34.

Do corpo do cylindro vasm os grãos despolidos e são recolhidos no deposito 49, enquanto as bagas que escaparam á acção do despulpador, transpondo a boca do separador, são apanhadas pelo elevador *g* que as leva na moega do dito despulpador.

O elevador *h* que se alimenta no deposito 49, leva os grãos despolidos para a caldeira seccadora final *e*, onde acabam de seccar pela acção do calor ao qual estão ali submettidos, e são em seguida despejados, promptos para o consumo, pelo canal de sahida *i*.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o conjunto dos aparelhos destinado ao tratamento do café em cereja, pelo systema privilegiado pela patente n. 2.119, constituido por uma caldeira seccadora inicial, uma peneira cylindrica, um despulpador, um separador, uma caldeira seccadora final; combinados esses aparelhos com diversos elevadores;

2º, nas caldeiras seccadoras inicial e final da reivindicação anterior: a) o corpo cylindrico vertical e o fundo combinados com uma camisa, como tres, e um diaphragma concentrador do calor como dous; b) um mastro rodativo dotado de pás mexedoras, um canal de sahida com registro, um orificio e um cano de evacuação dos gazes e vapores da caldeira; c, a combinação da caldeira com a fornalha e as conductas indo á chaminé, sendo a alvenaria da caldeira feita com tijolos ou talco serpentina;

3º, no despulpador da reivindicação primeira: a moega provida da taboa de distribuição animada de movimento alternativo, o peito de borracha ajustavel e a escova 66;

4º, a combinação do separador *d* com o despulpador e os elevadores *g* e *h*, respectivamente da caldeira seccadora final e de volta ao despulpador;

5º, a combinação das duas caldeiras seccadoras inicial e final permitindo despolar o café cereja, privado de uma parte de sua humidade, e terminar economicamente o seccamento do producto operando exclusivamente sobre o grão despulpado.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1898. — Como procuradores, — *Jules Géraud & Leclerc*.

ANNUNCIOS

A' praça

O abaixo assignado, liquidante da firma de Antonio Pereira de Rezendo, declara que em virtude dos poderes da procuração de mais de tres quartos de seus creditos, vendeu os estabelecimentos que pertenciam á dita firma para ratear o produto, fazendo sciente aos interessados que devem procurar por suas contas em razão da rua da Praia Pequena n. 2, dentro do prazo legal, que findo o mesmo será depositado á 40 que não comparecerem, nos cofres do Publico, á sua conta e para ser levantado por quem de direito.

Capital Federal, 5 de agosto, de 1898.
Henrique Ribeiro Bastos.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898.